

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5wzfrd7d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/11/2021 Projeto de lei nº 1063/2021 Protocolo nº 12296/2021 Processo nº 1658/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover:

- I – o aumento da escala de produção da ovinocaprinocultura;
- II – a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;
- III – a regularidade do fornecimento e a padronização da ovinocaprinocultura;
- IV – a melhoria da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor e à segurança alimentar, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;
- V – o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de ovinos e caprinos;
- VI – a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- VII – o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade para o consumidor;
- VII – a organização da produção.

Parágrafo Único Para os fins desta Lei, ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos, com a finalidade de produção de carne, couro, leite e outros derivados.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I – a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;



- II – a redução das disparidades regionais;
- III – a geração de emprego e renda em âmbito local;
- IV – a elevação da produtividade do trabalho;
- V – a inovação, a modernização e o desenvolvimento tecnológico;
- VI – a sanidade e a segurança alimentar;
- VII – a desburocratização e a simplificação de procedimentos regulatórios e administrativos;
- VIII – a valorização da cultura e da identidade locais;
- IX – a indução ao empreendedorismo;
- X – o bem-estar animal.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I – os planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- II – pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- III – a assistência técnica e extensão rural;
- IV – a defesa sanitária animal;
- V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;
- VI – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;
- VII – as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- VIII – as informações de mercado;
- IX – o crédito para a produção, a industrialização e a comercialização;
- X – o seguro rural;
- XI – os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;
- XII – a promoção comercial;
- XIII – os acordos internacionais sanitários e comerciais;
- XIV – os incentivos fiscais; e
- XV – o apoio às entidades de governança das cadeias produtivas.

Art. 4º Os planos e os programas da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de



ovinos e caprinos, da indústria de processamento, das empresas e instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura, com a finalidade de promover o aumento da escala e a padronização da produção, a regularidade do fornecimento, o estímulo ao beneficiamento e a melhoria da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor mato-grossense.

A perspectiva de gerar negócios na criação de ovelhas e cabras (ovino-caprinocultura) representa a abertura de uma nova fronteira econômica no setor da pecuária do Estado de Mato Grosso.

O aquecimento no mercado desta proteína animal vem estimulando o consumo alternativo de carne vermelha e fazendo da criação de ovinos e caprinos uma opção para a população brasileira, devido às altas das exportações da carne bovina brasileira.

Aliás, há 10 anos a criação de ovinos e caprinos era uma atividade em franca ascensão em nosso Estado e constituía a principal forma de sustento de muitas famílias e comunidades agrícolas.

Segundo dados do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (Indea-MT), em 2013 o rebanho mato-grossense era de aproximadamente 2 milhões de cabeças, com uma taxa de crescimento de 27% ao ano, respondendo por cerca de 11% do rebanho nacional.

Ocorre que, nos últimos cinco anos o número de animais foi reduzido em cerca de 70%. Os principais motivos foram o fechamento de unidades de abate de ovinos e a dificuldade para encontrar mão de obra para trabalhar nas fazendas.

Portanto, o desenvolvimento de uma Política Estadual de incentivo se torna uma importante medida para novamente fomentar o mercado de produtos do setor, melhorando a produção e a qualidade de vida do produtor rural.

Diante do exposto e pelo interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de Lei. (hb)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Novembro de 2021

Dr. Eugênio
Deputado Estadual